

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /09 - Gestão da Comunicação Social					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.	Revitalização dos Princípios, Crenças e Valores (Éticos e Morais) Institucionais nos diversos OSP	4.5 - Melhorar o relacionamento e a imagem dos OSP junto à população.	4.5.1 - Quantificar a percepção de segurança da população nas áreas que foram desencadeadas as Ações de Segurança Comunitária	Assessor de Comunicação Social/GIF	4.5.1.1 - Medir a percepção de segurança da população

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /10 - Legislação (Proposição e Revisão)					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/02: Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro e na SEAP	Identificação precisa das deficiências e carências dos OSP.	2.2 - Reorganizar a gestão de recursos humanos dos OSP.	2.2.6 - Criar o quadro de prestador de tarefa de tempo certo (PTTC) nos OSP e na SEAP.	Assessor de Apoio a Assuntos Jurídicos/GIF	2.2.6.1 - Criar um quadro de Prestador de Tarefa de Tempo Certo (PTTC) nos OSP e SEAP
OE/03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos	Existência de um ambiente favorável ao relacionamento institucional	3.1 - Desenvolver protocolos interações para as ações de segurança pública e inteligência.	3.1.3 - Estabelecer protocolos de cooperação com as Prefeituras do Estado do RJ que possuem Guarda Municipal.		3.1.3.1 - Elaborar protocolos de cooperação com as prefeituras do Estado do RJ que possuem Guardas Municipais.
			3.1.4 - Estabelecer Protocolos de cooperação com as Polícias Federal e Rodoviária Federal.		3.1.4.1 - Elaborar protocolos de cooperação com as Polícias Federal e Rodoviária Federal.

1 - Disponível em: < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/rrf>> acesso em 25 de julho de 2018.

2 - Disponível em: < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/releases/2017/09/governo-federal-assina-regime-de-recuperacao-fiscal-com-o-rio-de-janeiro>> Acesso em 25 de julho de 2018.

3 - Portaria Normativa Nº 06 do Gabinete de Intervenção Federal (GIF) de 13 de junho de 2018.

4 - Disponível em:<http://ompv.eceme.eb.mil.br/masterpage_assunto.php?id=4> Acesso em 15 de julho de 2018.

5 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção

6 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção

7 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção

8 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção

9 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 232 de 04 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 3, na Portaria nº 376, de 30 de novembro de 2018, da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca,

Onde se lê:

LOTE	CORPO HÍDRICO	NOME DO VENCEDOR	CPF/CNPJ	ÁREA REFERENCIAL	VALOR EM 20 ANOS
44	Reserv. da UHE de Chavantes	Mauro Tadashi Nakata	310.369.268-42	2117	

Leia-se:

LOTE	CORPO HÍDRICO	NOME DO VENCEDOR	CPF/CNPJ	ÁREA REFERENCIAL	VALOR EM 20 ANOS
44	Reserv. da UHE de Chavantes	Mauro Tadashi Nakata	310.369.268-42	2117	9.218,20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o 'caput' do artigo 10 e os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o inciso XVII do artigo 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, na Portaria AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010 e na Portaria CGU nº 42, de 25 de outubro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da aplicabilidade

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores perante o Tribunal de Contas da União e perante outros órgãos e entidades públicas.

§ 1º Não são abrangidos pela presente portaria:

I - a representação judicial de autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores, observado o disposto no §2º deste artigo;

II - a representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais exercida perante juízos e tribunais, sob a orientação do Departamento de Contencioso;

III - a representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais relativa às atividades de cobrança, defesa da probidade e recuperação de créditos, sob a orientação da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos; e

IV - a representação das autarquias e fundações públicas federais no âmbito de procedimentos de arbitragem, mediação e conciliação.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto nesta Portaria à representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores perante o Ministério Público e demais órgãos com competência investigativa, ressalvada a adoção de medidas preparatórias ao exercício da representação judicial.

Art. 2º A representação extrajudicial prevista nesta Portaria engloba atos de defesa e recursos previstos no regimento interno do órgão ou entidade pública perante o qual é exercida, sem prejuízo da prática de atos de assessoramento jurídico e de eventual elaboração de manifestação jurídica consultiva no âmbito da autarquia ou fundação pública federal diretamente interessada.

Art. 3º As normas previstas nesta Portaria para dirigentes e servidores se aplicam a ex-titulares de cargos ou funções públicas exercidas no âmbito de autarquias e fundações públicas federais quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do respectivo cargo ou função pública.

Seção II Da competência

Art. 4º A representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, bem como de seus dirigentes e servidores, será exercida:

I - ordinariamente, pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, admitido o exercício em regime de colaboração com outros órgãos de execução da PGF;

II - extraordinariamente, pelos demais órgãos da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

§ 1º À chefia do órgão de execução da PGF competente caberá avaliar a necessidade de indicação de um procurador específico para o exercício da atribuição.

§ 2º Fica preservada a possibilidade de avocação e de delegação de competência, observando-se as condições impostas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, inclusive quanto aos processos em que declarado expressamente o interesse da União, nos termos do Decreto nº 7.153, de 09 de abril de 2010, e da Portaria AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010.

Art. 5º O órgão competente para o exercício da representação extrajudicial poderá solicitar que a representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, bem como de seus dirigentes e servidores, seja exercida em regime de colaboração como Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONSU quando demonstrada a relevância da questão controversa e/ou nos casos de capacidade de multiplicação ou transversalidade do conflito jurídico eventualmente estabelecido.

§ 1º A solicitação de colaboração deverá ser formalizada no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) e será instruída com a análise do feito pelo órgão de execução da PGF indicando as razões da relevância, capacidade de multiplicação ou transversalidade que justifiquem a demanda.

§ 2º O requerimento de colaboração deverá ser realizado com a antecedência necessária para viabilizar a atuação estratégica na representação extrajudicial do ente público ou servidor interessado e deverá preceder, sempre que possível, a inclusão do processo correspondente na pauta de julgamento do órgão público perante o qual é exercida.

§ 3º A colaboração do DEPCONSU poderá ser promovida em articulação com as Câmaras Permanentes ou Provisórias e com os Fóruns de Procuradores-Chefes, no âmbito de sua atuação temática, bem como com outros órgãos de direção da PGF ou da AGU envolvidos.

§ 4º Compete à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nos casos de representação em regime de colaboração com o DEPCONSU, obter e disponibilizar os elementos de fato e de direito necessários à representação extrajudicial, além de definir as teses jurídicas a serem observadas quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 6º Nos processos em que presentes interesses contrapostos entre duas ou mais autarquias e fundações públicas federais, ou entre autarquia ou fundação pública federal e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, a questão jurídica controversa deverá ser encaminhada para análise do DEPCONSU, que submeterá ao Procurador-Geral Federal manifestação jurídica com proposta de uniformização.

